



Prefeitura Municipal de Castro

PROJETO DE LEI Nº 25/2026

Autoriza o Poder Executivo Municipal de Castro a celebrar Acordo de Cooperação Técnica com o Ministério da Agricultura e Pecuária – MAPA, por intermédio da Secretaria de Defesa Agropecuária – SDA, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Acordo de Cooperação Técnica com o Ministério da Agricultura e Pecuária – MAPA, por intermédio da Secretaria de Defesa Agropecuária – SDA, com o objetivo de promover cooperação técnica para o desenvolvimento e a execução de ações diretamente relacionadas aos trabalhos de inspeção de produtos de origem animal, nos termos da Constituição Federal, artigo 37, IX e Lei Complementar Municipal nº 13/2007, especialmente em seu art. 186 e seguintes, e do Decreto Federal nº 10.419/2020, em especial o art. 3º, inciso II.

Art. 2º Fica autorizada e criada 01 (uma) vaga temporária de Médico Veterinário, para contratação por excepcional interesse público, com ônus para o Município de Castro, destinadas à execução dos serviços inerentes ao Acordo de Cooperação Técnica a ser firmado entre esta Municipalidade e o Governo Federal, nos termos do art. 37, inciso IX.

Art. 3º A contratação será realizada exclusivamente por Processo Seletivo Simplificado – PSS, mediante edital público, assegurados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

§ 1º. Serão exigidos, no mínimo:

I – diploma de graduação em Medicina Veterinária;

II – registro ativo no respectivo conselho profissional;

III – atendimento aos requisitos gerais de investidura previstos na Lei Complementar nº 13/2007.

§ 2º. No momento da contratação deverão ser exigidos, além do atendimento às condições gerais para o exercício da função pública, a comprovação de formação profissional, inscrição e regularidade junto ao respectivo conselho de classe.

Art. 4º Aplicam-se ao contratado, as disposições da Lei Complementar nº 13/2007 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Castro, somente quanto a:





Prefeitura Municipal de Castro

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- I – deveres e proibições funcionais;
- II – regime disciplinar e responsabilização administrativa;
- III – jornada de trabalho e controle de frequência;
- IV – hipóteses de afastamento;
- V – dever de observância da hierarquia administrativa.

Parágrafo Único. A carga horária, as atribuições e o local de exercício serão definidos no edital do Processo Seletivo Simplificado e no respectivo contrato administrativo.

Art.5º São assegurados ao contratado:

- I – remuneração mensal proporcional à carga horária;
- II – férias proporcionais acrescidas do terço constitucional;
- III – gratificação natalina proporcional;
- IV – filiação ao regime previdenciário ao qual o Município estiver vinculado.

Art. 6º A contratação dar-se-á pelo prazo de 01 (um) ano, podendo ser prorrogada por igual período, a critério e no interesse da Administração Pública, podendo ser rescindida antes deste prazo.

§ 1º O contrato temporário extinguir-se-á, sem direito a indenizações, nas seguintes hipóteses:

- I – pelo término do prazo contratual;
- II – por óbito do contratado;
- III – por descumprimento de qualquer cláusula contratual, tais como:
 - a) falta injustificada ao serviço por mais de 02 (dois) dias corridos ou 05 (cinco) dias intercalados no mês;
 - b) não atingimento, sem justificativa, das metas estabelecidas para a realização dos serviços;
 - c) insubordinação de qualquer espécie;





Prefeitura Municipal de Castro

IV – por iniciativa do contratado, mediante comunicação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

V – por conveniência administrativa, a qualquer tempo;

VI – por cessação da necessidade temporária.

§ 2º A extinção do contrato não conferirá direito à indenização, ressalvados os valores proporcionais e os correspondentes aos dias efetivamente trabalhados.

§ 3º No caso de rescisão antecipada por iniciativa da Administração Pública, o contratado deverá ser comunicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 4º O contratado terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, para apresentação da documentação necessária, assinatura do contrato administrativo e, no mesmo prazo, após a publicação, iniciar a execução das atividades, sob pena de perda da vaga.

Art. 7º O regime de contratação será temporário, nos moldes da Lei Complementar Municipal 13/2007, em seu artigo 186 e seguintes, devendo o contrato dispor expressamente sobre os direitos e obrigações do contratado, o prazo da contratação, a remuneração, as hipóteses de extinção, bem como os demais direitos e deveres, não gerando direito à efetivação, estabilidade, enquadramento em carreira ou qualquer forma de provimento permanente.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 9º É expressamente vedado ao profissional contratado nos termos desta Lei o exercício de atribuições diversas daquelas previstas no edital do Processo Seletivo Simplificado, no contrato administrativo e no Acordo de Cooperação Técnica firmado com o Ministério da Agricultura e Pecuária – MAPA.

§ 1º O contratado deverá desempenhar exclusivamente atividades diretamente relacionadas ou acessórias necessárias às ações de inspeção de produtos de origem animal e demais atribuições técnicas compatíveis com a função de Médico Veterinário, nos limites do objeto do Acordo de Cooperação Técnica.

§ 2º A inobservância do disposto neste artigo caracterizará desvio de função e sujeitará a autoridade que der causa ao desvio, às sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo da responsabilização civil e da apuração perante os órgãos de controle.





Prefeitura Municipal de Castro

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, 10 de fevereiro de 2026.





Prefeitura Municipal de Castro

JUSTIFICATIVA

“AO PROJETO DE LEI QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE CASTRO A CELEBRAR ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA COM O MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA – MAPA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA – SDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Senhores Vereadores,

A presente proposta visa celebrar Acordo de Cooperação Técnica com o Ministério da Agricultura e Pecuária – MAPA, por intermédio da Secretaria de Defesa Agropecuária – SDA, bem como autoriza a criação de vaga temporária de Médico Veterinário, para atendimento das obrigações decorrentes do referido ajuste.

Tal solicitação decorre da necessidade de fortalecimento das ações de inspeção de produtos de origem animal, atividade essencial à proteção da saúde pública, à segurança alimentar da população e à garantia da qualidade sanitária dos produtos produzidos e comercializados no Município de Castro. Trata-se de matéria de relevante interesse público, diretamente relacionada às competências constitucionais comuns dos entes federativos, especialmente no que tange à saúde, à agricultura e à defesa sanitária.

O Acordo de Cooperação Técnica com o Ministério da Agricultura e Pecuária – MAPA, nos termos do Decreto Federal nº 10.419/2020, especialmente de seu artigo 3º, inciso II, possibilita a atuação integrada entre a União e o Município, promovendo a descentralização administrativa e o aproveitamento racional de recursos humanos e técnicos, sem a transferência de encargos permanentes ou a criação de vínculos que contrariem o regime jurídico-constitucional.

Para viabilizar a execução das atividades técnicas decorrentes desse acordo, faz-se imprescindível a contratação temporária de Médico Veterinário, profissional legalmente habilitado para o exercício das atribuições de inspeção de produtos de origem animal. Tal contratação se justifica pelo excepcional interesse público, nos termos do artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, bem como do artigo 186 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 13/2007, que autorizam contratações temporárias para atender necessidades transitórias da Administração Pública.

Ressalta-se que a proposta não implica criação de cargo efetivo, tampouco gera qualquer direito à estabilidade, efetivação ou enquadramento em carreira, tratando-se de vínculo





Prefeitura Municipal de Castro

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

estritamente temporário, vinculado à vigência e às necessidades do Acordo de Cooperação Técnica. A contratação será precedida de Processo Seletivo Simplificado, com ampla publicidade e observância rigorosa dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, assegurando a transparência e a isonomia no acesso à função pública.

O Projeto de Lei também estabelece, de forma expressa, os direitos mínimos assegurados ao contratado, compatíveis com a natureza temporária do vínculo, bem como define as hipóteses de extinção do contrato, prevenindo litígios futuros e garantindo segurança jurídica tanto à Administração quanto ao profissional contratado. Da mesma forma, há previsão clara de vedação ao desvio de função, com responsabilização administrativa da autoridade que eventualmente lhe der causa, em consonância com os entendimentos dos órgãos de controle e com os princípios da boa governança pública.

No aspecto orçamentário, as despesas decorrentes da execução da Lei correrão por conta de dotação própria, já consignada no orçamento vigente, não implicando aumento permanente de despesa com pessoal, nem afronta aos limites estabelecidos pela legislação fiscal.

Diante do exposto, verifica-se que o presente Projeto de Lei atende plenamente aos preceitos constitucionais, legais e administrativos, revelando-se medida necessária, proporcional e adequada para assegurar a continuidade e a eficiência das ações de inspeção sanitária no Município de Castro, em cooperação com a União.

Assim, pela relevância da matéria e pelo interesse público envolvido, submete-se o Projeto de Lei à apreciação desta Casa Legislativa, confiando-se em sua aprovação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, em 10 de fevereiro de 2026.

